



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

**Data da Sessão: 16 de março de 2016.**

**Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**

**Local: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS, sito à Rua São Luiz, 125, centro, na cidade de Ubiretama/RS.**

O Prefeito Municipal de Ubiretama, Estado do Rio Grande do Sul, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 005/2012, de 02 de janeiro de 2012, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço**, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, descritos no item 1 – Do Objeto, abaixo.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 041/2006, de 06 de junho de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de Transporte Escolar para o ano letivo de 2016, neste município de Ubiretama/RS:

**ROTEIRO** - Realização de Transporte dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, partindo da Linha Cega, seguindo em direção à Linha 23 de Julho Sul, seguindo a LI Oito de Agosto (escola desativada), descendo a mesma até a Linha do Rio em sua extensão até o Sr. Nelson Borcowski, voltando pela mesma até a Escola desativada, seguindo pela LI oito de Agosto até o Sr. Martinho Hein, retornando sentido Norte, até o Sr. Hubscher, retornando até a estrada geral, em direção a sede do município, no Colégio Estadual Athayde Pacheco Martins, entregando a clientela em horário compatível com as aulas. O motorista que dirigir o devido veículo deverá possuir os cursos necessários para afins (transporte coletivo e transporte escolar), para efetuar os roteiros. A noite saindo do Colégio Estadual Athayde Pacheco Martins, segundo na geral até a Linha Silva Jardim, retornando até a geral, descendo a Linha Cega do Rio, até a Linha Marques de Abrantes, travessão até Linha Dr.Pederneiras, subindo até a geral, atravessando, subindo até a residência do aluno Tiago Herzog.

**Turnos:** Manhã, ao meio-dia e noite.

**Total médio de Km/dia:** 157 Km

**Veículo necessário:** no mínimo, com 16 lugares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

**2.1.1** – desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**2.1.2** – atendam às exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

**2.2** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.2.1** - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.2.2** - Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.3** - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.4** - Estrangeiras que não funcionem no País.

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**3.2** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação**), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.3** - O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e inciso IV do art. 9º do Decreto 041/2006;

**3.4** - Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante;

**3.5** - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste PREGÃO PRESENCIAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora acima determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

**ENVELOPE 1**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2016**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE 2**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2016**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** - Na Proposta de Preços, deverá:

**5.1.1** - Constar **01** (uma) via, impressa, em vernáculo nacional, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

**5.1.2** - Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo;

**5.1.3** - Ter validade não inferior a **60** (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**5.1.4** - Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital, em moeda corrente nacional (R\$ – com até duas casas decimais), expressa em algarismos e por extenso, itens básicos para apresentação da proposta;

**5.1.5** - Constar preço unitário e total dos itens cotados, conforme modelo de planilha, **Anexo II** deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

**5.1.6** - Ser declarado expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**5.1.7** - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**5.1.8 – Vir acompanhada dos seguintes documentos:**

- a) Comprovante de disponibilidade do veículo, comprovado através de registro do veículo em nome da empresa ou em nome do sócio da empresa, sendo terminantemente proibido constar o mesmo veículo para itens (itinerários) cuja existência de incompatibilidade de horários se faça existente; ou qualquer outro documento idôneo, com a firma da assinatura do proprietário devidamente reconhecida e registrada por tabelião, que comprove que a empresa possui nos quadros da mesma os veículos necessários à realização de cada roteiro específico, sendo terminantemente proibido constar o mesmo veículo para itens (itinerários) cuja existência de incompatibilidade de horários se faça existente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**5.2** - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados à Prefeitura Municipal de Ubiretama sem ônus adicionais;

**5.3** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.4** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

**5.5** - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.6** – Somente serão aceitas as propostas que forem iguais ou inferiores aos limites estabelecidos nos itens dispostos no anexo II deste Edital. Todas as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos no anexo II deste Edital serão desclassificadas, desclassificando-se os itens superiores aos limites estabelecidos ou toda a proposta, em caso de todos os itens serem superiores ao limite estabelecido.

## **6 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1** - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto nº 041/2006, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado;

**6.2** - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nos termos do Decreto nº 041/2006, e conforme item 3 deste Edital;

**6.3** - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

**6.4** - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica, bem como análise da aceitabilidade dos preços e análise da documentação exigida juntamente à proposta, conforme disposto no item 5 acima;

**6.5** - Havendo necessidade de análise da proposta/documentação apresentada, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão, ou, ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o pregoeiro consignará o motivo em ata. As empresas serão convocadas em ata ou posteriormente para a continuação dos trabalhos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**6.5.1** - A interrupção dos trabalhos de que trata o **item 6.5**, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

**6.5.2** - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder do **Pregoeiro** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**7.1** – Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, de cada item (roteiro) por km/rodado;

**7.1.1** - A classificação das propostas será pelo critério de **menor valor unitário**.

**7.1.2** – **Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem os documentos exigidos no item 5.1.8, acima, bem como não apresentarem a proposta conforme descrito no item 5 acima.**

**7.2** – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

**7.2.1** – Os Lances deverão ser formulados a partir da maior proposta apresentada;

**7.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 14** deste Edital;

**7.4** - O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**7.5** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**7.6** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**7.7** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**7.8** - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de *menor preço unitário, sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**7.9** - O Pregoeiro poderá estipular o valor mínimo de redução para os lances e tempo máximo de intervalo entre estes;

**7.10** - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida;

**7.11** – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda, as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado;

**7.12** – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de **03** (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação;

**7.13** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos;

**7.14** - Nas situações previstas nos **itens 7.6, 7.7 e 7.8** o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**7.15** - Será lavrada ata circunstanciada do trabalho desenvolvido em ato público dos procedimentos adotados, o qual será assinada pelo Pregoeiro, licitante vencedor e licitante;

**7.15.1** - Será facultado aos membros da equipe de apoio o direito de fazer constar assinatura na ata.

**7.16** - A Licitante Vencedora deverá, no prazo máximo de **24 horas**, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no **item 5.1** a proposta definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no **item 14**.

## **8 - DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

O envelope “2” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter:

**8.1** – Declaração do proponente, observadas às penalidades cabíveis, de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual qualquer fato superveniente, conforme modelo de declaração do **Anexo III** deste Edital;

**8.2** – Habilitação Jurídica, mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.3** – Regularidade Fiscal:

**8.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**8.3.2** – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.3.3** - Certificado de Regularidade do FGTS;

**8.3.4**- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**8.3.5** - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do município do licitante;

**8.3.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.4** – Qualificação Econômica – Financeira, mediante apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.5** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) **Anexo IV**;

**8.6** – Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em originais, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro e/ou servidor da administração licitante, e/ou em cópias autenticadas em cartório e/ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência;

**8.7** - Após a análise da documentação, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado;

**8.8** – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**8.8.1** – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

**8.8.2** – Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;

**8.8.3** – Se o licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

**8.8.4** – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**;

**8.8.5** – O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**8.9** - As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados ou próprios dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

**8.10** – Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no § 6º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.11** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.12** - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

**8.13** - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuam prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **06** (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, **exceto atestado(s)**.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** - Até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, mediante protocolo do respectivo documento junto à Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS, sito à Rua São Luiz, 125, centro, na cidade de Ubiretama/RS, CEP 98898-000, no horário das 08hs às 14hs(horário de Brasília), cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

**9.2** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.3** - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

## **10 - DOS RECURSOS**

**10.1** - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas ao **Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS**, sito à Rua São Luiz, 125, centro, na cidade de Ubiretama/RS, CEP 98898-000, no horário das 08hs às 14hs (horário de Brasília), ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

contrarrrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2** - A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

**10.3** - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**10.4** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço e horário acima citados. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail ou verbalmente, e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

#### **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiretama/RS, a cargo de cada secretaria licitante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

#### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**12.1** – A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, sem prejuízo das decorrentes das normas a serem editadas posteriormente por este órgão licitante, dos anexos e da natureza da atividade, assim como aquelas apostadas no item 18 do presente Edital.

#### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA**

**13.1** – A Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no presente Edital.

#### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor **não executado**, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor **não executado**, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

**14.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**14.3** - As sanções previstas nos incisos I do subitem 14.1 e subitem 14.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III" do subitem 14.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

**14.4** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas pelo Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **15 – DA ADJUDICAÇÃO**

**15.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

#### **16 - DO PAGAMENTO**

**16.1** – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante atesto da secretaria competente e emissão da nota fiscal pela empresa contratada, sendo que no pagamento serão efetuados todos os descontos previstos pela legislação tributária, fiscal e para-fiscal.

**16.2** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Poder Executivo Municipal de Ubiretama em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

#### **17 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1** – A licitante adjudicatária será convocada para a assinatura do contrato, durante a validade de sua proposta, e terá o prazo máximo de **08** (oito) dias úteis para assina-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das descritas neste Edital (Item 14). O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**18 – DO CONTRATO**

**18.1** Do contrato constarão as seguintes obrigações do contratado:

**a)** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**b)** Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

**c)** Iniciar os serviços no dia e hora designado pelo Licitante;

**d)** segurar os escolares contra acidentes;

**e)** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

**f)** Cumprir as portarias e resoluções do Município;

**g)** Submeter os veículos a vistorias técnicas, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

**h)** Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

**i)** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

**j)** Manter, durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

**l)** Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar, as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir Tacógrafo, e da mesma forma possuir na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escolar”.

**m)** Apresentar a original ou cópia autenticada da Apólice de Seguro do veículo e em favor de terceiros;

**n)** Possuir condutor devidamente habilitado para o transporte de escolares, em cumprimento a legislação vigente, durante toda a vigência contratual.

**18.2** - Constituirão motivos para a rescisão de contratos, independentemente da conclusão de seu prazo:

**a)** Manifesta deficiência do serviço;

**b)** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

**c)** Falta grave a Juízo do Município;

**d)** Abandono total ou parcial do serviço;

**e)** Falência ou insolvência;

**f)** Não der início da atividades no prazo previsto;

**18.3** – O prazo de vigência contratual será até o final do ano letivo de 2016.

**19 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**19.1** - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**20.2** – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**20.3** - É facultado à licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;

**20.4** - É facultado, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**20.5** – A licitação não implica proposta de contrato por parte do Poder Executivo Municipal de Ubiretama. Até a assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

**20.6** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**20.7** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**20.8** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**20.9** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**20.10** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial;

**20.11** - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**20.12** - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**20.13** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, **ao Pregoeiro, sito à Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS, rua São Luiz, 125, centro, CEP 98898-000, na cidade de Ubiretama/RS.**

**20.14** – Não serão esclarecidas dúvidas e efetuadas qualquer informações por telefone, e, quando o serem, serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

**20.15** - As decisões do **Pregoeiro e todas as intimações necessários no respectivo procedimento licitatório** serão comunicadas mediante publicação no mural de publicações oficiais do Município pelo menos por **01** (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso interposto;

**20.16** - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página web, no endereço <http://www.ubiretama.rs.gov.br>, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo **Pregoeiro**;

**20.17** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**20.18** - Cópias do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos **gratuitamente pela internet** <http://www.ubiretama.rs.gov.br>, ou por e-mail;

**20.19** - Os envelopes “**Documentação e Proposta**”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de **30** (trinta) **dias corridos**, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos). Não retirados neste prazo, serão os mesmos destruídos;

**20.20** – Fazem parte complementar e inseparável deste edital os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

- I – Termo de Referência;
- II – Planilha de Preços;
- III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- IV – Modelo de Declaração (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999);
- V – Minuta de Contrato.

**20.21** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

**20.22** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 041/2006, e na Lei Federal nº 8666/1993;

**20.23** – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Cerro Largo/RS, com exclusão de qualquer outro.

**GABINETE DO PREFEITO 04 DE MARÇO DE 2016**

**CELSO WIEDE**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/2016

**PATRICK JOSE DAMKE**  
OAB/RS 85.359



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para realização de Transporte Escolar para o ano letivo de 2015, neste município de Ubiretama/RS, cujos roteiros estão abaixo relacionados conforme a necessidade de cada educandário, seja Municipal ou Estadual:

**1.1 ROTEIRO** - Realização de Transporte dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, partindo da Linha Cega, seguindo em direção à Linha 23 de Julho Sul, seguindo a LI Oito de Agosto (escola desativada), descendo a mesma até a Linha do Rio em sua extensão até o Sr. Nelson Borcowski, voltando pela mesma até a Escola desativada, seguindo pela LI oito de Agosto até o Sr. Martinho Hein, retornando sentido Norte, até o Sr. Hubscher, retornando até a estrada geral, em direção a sede do município, no Colégio Estadual Athayde Pacheco Martins, entregando a clientela em horário compatível com as aulas. O motorista que dirigir o devido veículo deverá possuir os cursos necessários para afins (transporte coletivo e transporte escolar), para efetuar os roteiros. A noite saindo do Colégio Estadual Athayde Pacheco Martins, segundo na geral até a Linha Silva Jardim, retornando até a geral, descendo a Linha Cega do Rio, até a Linha Marques de Abrantes, travessão até Linha Dr.Pederneiras, subindo até a geral, atravessando, subindo até a residência do aluno Tiago Herzog.

**Turnos:** Manhã, ao meio-dia e noite.

**Total médio de Km/dia:** 157 Km, sendo estimado 183 dias letivos, podendo ser aumentados ou diminuídos conforme o calendário letivo.

**Veículo necessário:** no mínimo, com 16 lugares.

1.2 - Os Motoristas devem ter licença para dirigir contento os cursos necessários para os ditos fins.

1.3 – **ACEITO PREÇO MÁXIMO:** R\$ 2,94(dois reais noventa e quatro centavos) o quilômetro rodado.

**2 – FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O fornecimento do material objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O. de 18 de julho de 2002, ao Decreto Municipal 041/2006, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**2.2.** A presente aquisição será do **tipo menor preço**, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas Especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

**3 – DO CUSTO ESTIMADO PARA OS PRODUTOS**

**3.1.** Os custos estimados dos serviços objetos do presente Termo de Referência foram obtidos através do cálculo de custos elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**4 – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato será formalizado conforme anexo do edital em epígrafe.

**5 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

Entre as responsabilidades comumente apostas nas minutas dos contratos, deverão ser observados os seguintes:

**5.1.** Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações deste órgão licitante, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues.

**5.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

**5.3.** Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

**5.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante.

**5.5.** Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do órgão licitante ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

**5.6.** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**5.7.** Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

**5.8.** Iniciar os serviços no dia e hora designado pelo Licitante;

**5.9.** Segurar os escolares contra acidentes;

**5.10.** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

**5.11.** Cumprir as portarias e resoluções do Município;

**5.12.** Submeter os veículos a vistorias técnicas, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

**5.13.** Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**5.14.** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

**5.15.** Manter, durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

**5.16.** Adequar os veículos a serem utilizados, no transporte escolar, as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir Tacógrafo, e da mesma forma possuir na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar".

**5.17.** Apresentar a original ou cópia autenticada da Apólice de Seguro do veículo e em favor de terceiros, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador do contrato.

**5.18** Possuir condutor devidamente habilitado para o transporte de escolares, em cumprimento a legislação vigente, durante toda a vigência contratual.

**6 - RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO LICITANTE:**

**6.1.** Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, através dos responsáveis por cada Secretaria licitante, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

**6.2.** Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma estabelecida no Edital, desde que atendidas as formalidades previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE PREÇOS**

| Item | Descrição   | Preço Unitário<br>KM |
|------|---|----------------------|
| 01   | <p><b>ROTEIRO</b> Realização de Transporte dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, partindo da Linha Cega, seguindo em direção à Linha 23 de Julho Sul, seguindo a LI Oito de Agosto (escola desativada), descendo a mesma até a Linha do Rio em sua extensão até o Sr. Nelson Borcowski, voltando pela mesma até a Escola desativada, seguindo pela LI oito de Agosto até o Sr. Martinho Hein, retornando sentido Norte, até o Sr. Hubscher, retornando até a estrada geral, em direção a sede do município, no Colégio Estadual Athayde Pacheco Martins, entregando a clientela em horário compatível com as aulas. O motorista que dirigir o devido veículo deverá possuir os cursos necessários para afins (transporte coletivo e transporte escolar), para efetuar os roteiros. A noite saindo do Colégio Estadual Athayde Pacheco Martins, segundo na geral até a Linha Silva Jardim, retornando até a geral, descendo a Linha Cega do Rio, até a Linha Marques de Abrantes, travessão até Linha Dr.Pederneiras, subindo até a geral, atravessando, subindo até a residência do aluno Tiago Herzog.</p> <p><b>Turnos:</b> Manhã, ao meio-dia e noite.<br/><b>Total médio de Km/dia:</b> 157 Km<br/><b>Veículo necessário:</b> no mínimo, com 16 lugares.</p> |                      |

**PROPONENTE:**

**DADOS DA PROPONENTE**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**Nº DO CNPJ:** \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_ CONTA Nº: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS).

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

**DECLARAMOS** expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. **DECLARAMOS, ainda, nossa ciência de que** quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos à Prefeitura Municipal de Ubiretama sem ônus adicionais;

---

**Assinatura do Responsável**  
**CPF Nº**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, sediada na rua  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome

RG do Declarante: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, sediada na rua  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra  
direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos  
ou insalubres, bem como:

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome

RG do Declarante: \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**Total médio de Km/dia:** 157 Km, estimado 183 dias letivos, podendo ser aumentados ou diminuídos.

**Veículo necessário:** no mínimo, com 16 lugares.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 A Prefeitura Municipal, em razão dos serviços ora contratados, pagará, mensalmente, ao Contratado, o valor de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por quilometro rodado, para cumprir os roteiros retro mencionados, durante a vigência do presente contrato, com “certifico” do órgão controlador – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que expedirá uma “CI” (Comunicação Interna) de requisição de pagamento para o setor contábil.

2.2 Fica desde já acertado que nos preços contratuais oferecidos na proposta da mencionada licitação, estão inclusos, sem qualquer ônus para a Contratante, todos os custos e despesas decorrentes de licença, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, incidindo sempre o reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente sobre o valor correspondente da respectiva despesa apresentado na planilha juntamente com a proposta no procedimento licitatório supra mencionado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1** São obrigações do contratado:

- a)** executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
- b)** cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- c)** Iniciar os serviços no dia e hora designado pelo Licitante;
- d)** segurar os escolares contra acidentes;
- e)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f)** cumprir as portarias e resoluções do Município;
- g)** submeter os veículos a vistorias técnicas, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- h)** manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i)** arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

j) manter, durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

l) adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir Tacógrafo, e da mesma forma possuir na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escolar”.

m) Apresentar a original ou cópia autenticada da Apólice de Seguro do veículo e em favor de terceiros;

n) Possuir condutor devidamente habilitado para o transporte de escolares, em cumprimento a legislação vigente, durante toda a vigência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL E DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

**5.1** – O prazo de vigência contratual será até o final do ano letivo de 2016.

**5.2** Constituirão motivos para a rescisão de contratos, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**6.1 DA CONTRATANTE:**

a) A CONTRATANTE fica obrigada e responsável pelo acompanhamento na execução do contrato e pela fiscalização do transporte dos alunos.

**6.2 DA CONTRATADA:**

a) A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os letivos, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, antes do horário de início das aulas e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.

b) A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s). Salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

c) A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

d) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente contrato.

e) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

f) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

g) A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

h) Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo;

i) A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo o seguinte dizer "ESCOLAR".

6.3 O Contratado, obriga-se a cumprir o roteiro citado em epígrafe, pessoalmente, ou por preposto, caso em que deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a habilitação legal deste para a função, através de cópia reprográfica devidamente autenticada, se responsabilizando pelo cumprimento dos roteiros pré-estabelecidos e descritos em epígrafe, se obrigando a manter o veículo em perfeito estado de comodidade aos transportados, e ainda colocando-o a disposição da Contratante para realização de vistoria e averiguações. E ainda, obriga-se o contratado a realizar os roteiros mencionados com a entrega dos alunos nos horários dos estabelecimentos de ensino.

6.4 Fica, também acordado de que eventuais acidentes de trânsito de qualquer natureza que venha envolver-se o contratado, o ônus decorrente será de sua inteira responsabilidade quanto a despesas próprias e pôr danos e indenizações causados a terceiros.

6.5 A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, assim como as demais normas pertinentes à matéria objeto do presente, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no transcorrer da execução contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão das rubricas indicadas nas respectivas Notas de Empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1 - Quando, por situações em que o contratado, por qualquer motivo, estiver impedido de cumprir com o transporte diário, deverá providenciar a substituição do motorista ou veículo para que não haja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

prejuízo de continuidade ou de frequência dos alunos, sob pena da aplicação das penalidades constantes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes de mútuo acordo elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS, como sendo competente para dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, pôr estarem justos e contratados em tudo que se encontra neste contrato de locação de serviços, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**EXTRATO DE EDITAL**

CELSO WIEDE, Prefeito Municipal de Ubiretama – RS, torna público Pregão Presencial nº 003/2016, para contratação de empresa especializada para realização de Transporte Escolar no Município de Ubiretama/RS, às 09 horas do dia 16/03/2016. Informações (55) 3614-3239, ou [www.ubiretama.rs.gov.br](http://www.ubiretama.rs.gov.br)